



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 05/2024 –  
IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o  
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO  
AMAZONAS E CERAMICA SANTO ANTONIO  
DE BORBA LTDA (Processos nº  
01.01.030201.002351/2024-98– IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, CERAMICA SANTO ANTONIO DE BORBA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.816/0001-97, com sede na estrada de Borba/Mapiá, Lote 18, Zona Rural, Borba – AM, CEP 69.200-000, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. Sócia administradora REGINA JOSIANE GOMES DA SILVA, brasileira, empresária, inscrita no RG nº 16358740 SSP/AM e CPF nº 729.102322-04, residente e domiciliada em na Rua São Miguel, nº 25, bairro Santo Antônio, CEP 69.029-550 Manaus/AM, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada COMPROMITENTE, representado por seu Diretor-Presidente, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do CPF nº 383.690.602-34, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938,

de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que a **COMPROMISSÁRIA OBRIGA-SE** perante o **COMPROMITENTE** observada as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMITENTE** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, compromete-se a apoiar as atividades de fiscalização do IPAAM mediante a aquisição de um Drone com as seguintes especificações: Resolução de imagem de até 4k, velocidade máxima de 15 metros por segundo, acompanhado de três baterias para garantir autonomia prolongada, possibilitando um tempo máximo de voo de 45 minutos, bom como, o equipamento deve ser dotado de tecnologia GPS, controle remoto e conectividade Wi-Fi.

2.1. Como **Cláusula Técnica**, obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as licenças ambientais referentes à indústria cerâmica, à origem da madeira utilizada nos fornos da referida indústria e à procedência da argila empregada como matéria-prima na fabricação de tijolos.

2.2 O **COMPROMISSÁRIO** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração nº 019/2023 - GERH**, no valor de R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais), com redução de

90%, cujo valor resta em **R\$ 21.050,00** (vinte e um mil e cinquenta reais), valor este, que deverá ser revestido conforme descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, qual seja: Apoiar as atividades de fiscalização do IPAAM mediante a aquisição de um Drone com as seguintes especificações: Resolução de imagem de até 4k, velocidade máxima de 15 metros por segundo, acompanhado de três baterias para garantir autonomia prolongada, possibilitando um tempo máximo de voo de 45 minutos, bem como, o equipamento deve ser dotado de tecnologia GPS, controle remoto e conectividade Wi-Fi.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.



**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 6.315,00 (seis mil trezentos e quinze reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo SIGED de nº 01.01.030201.002351/2024-98 – IPAAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

**Parágrafo único:** Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato sob a forma de TACA, referente aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em **R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual n.º 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**Parágrafo único:** A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA NONA:** Ficará às expensas do **COMPROMISSÁRIO**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO** tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus-AM, de \_\_\_\_\_ de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA  
Diretor-Presidente do IPAAM

*Regina Josiane Gomes da Silva*  
CERAMICA SANTO ANTONIO DE BORBA LTDA  
CNPJ nº 01.179.816/0001-97  
Representante Legal: REGINA JOSIANE GOMES DA SILVA  
CPF nº 729.102.322-04